

DOTZ S.A.
CNPJ 18.174.270/0001-84
NIRE 35.300.453.166

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local.** Em 21 de fevereiro de 2025, às 18 horas, na sede da Dotz S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas 12995, 16º andar, Sala/Conjunto nº 1601 e 1602, parte, Espaço de Escritório WeWork nº 16W103 e 16W104, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-911.
2. **Convocação e Presença.** Formalidades de convocação dispensadas em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Art. 13, parágrafo único do estatuto social da Companhia.
3. **Composição da Mesa.** Presidente: Sr. Alexandre Saddy Chade; Secretária: Sra. Fabiana Vilhena Venditti.
4. **Ordem do dia.** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - 4.1 de acordo com o disposto no inciso (xxi) do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de emissão da Companhia, no valor total de até R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a qual será garantida por (i) fiança de Noverde Tecnologia e Pagamentos S.A. ("Noverde"), CBSM – Companhia Brasileira de Soluções de Marketing S.A. ("CBSM"), Roberto Saddy Chade ("Roberto") e Alexandre Saddy Chade ("Alexandre" e, quando em conjunto com Noverde, CBSM e Roberto, os "Fiadores"); (ii) alienação fiduciária de cotas de certo fundo de investimento em direitos creditórios a ser constituído ("Novo FIDC"); e (iii) cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Noverde e da Companhia;
 - 4.2 a autorização à Companhia para celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, declarações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (i) "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Dotz S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e os Fiadores ("Escritura de Emissão"),

(ii) "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição de Dotz S.A.*", ("Contrato de Distribuição"); (iii) "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Cotas de Emissão de Fundo de Investimento em Garantia*", ("Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC"); e (iv) "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária – Novo FIDC, "Contratos de Garantia"), bem como os contratos com banco depositário ("Banco Depositário").

- 4.3 a autorização à Companhia para (i) ceder fiduciariamente conta vinculada de sua titularidade, bem como os recursos nela depositados, decorrentes da liquidação dos recursos da Emissão e dos investimentos permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) alienar fiduciariamente as cotas do Novo FIDC que eventualmente venham a ser de sua titularidade;
- 4.4 a autorização à Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a adoção das providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes;
- 4.5 a autorização à Companhia para a (a) contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta; e (b) contratação dos prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação ("Agente de Liquidação"), o escriturador ("Escriturador"), o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o banco depositário, os sistemas de distribuição, bem como os assessores legais no âmbito da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários;
- 4.6 a autorização à Companhia para realização de transações com partes relacionadas, nos termos da Cláusula 3.3.4 da Política de Transações com Partes Relacionadas, tendo em vista a outorga da Fiança por controladores indiretos, no âmbito da Emissão; e
- 4.7 a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

5. **Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o seguinte:

- 5.1 Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:
- (i) Destinação dos Recursos. (i) parte das Debêntures, limitado ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser integralizada mediante a entrega de créditos detidos por credores contra a Companhia, sem captação de novos recursos ("Créditos"); e (ii) os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a integralização das demais Debêntures serão utilizados pela Companhia: (a) no pagamento da totalidade das dívidas da Companhia que possua ativos financeiros em garantia (*cash colateral*), contratadas até a Data de Emissão

(conforme definido abaixo); (b) na aquisição de cotas subordinadas de emissão do Novo FIDC, em montante mínimo de R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), a ser realizada pela Companhia ou por entidade de seu grupo econômico; e (c) para reforço de capital de giro e uso no curso normal dos negócios da Companhia.

- (ii) Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), de modo que eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado o Montante Mínimo da Emissão (conforme definido abaixo).
- (iv) Séries. A Emissão será realizada em série única.
- (v) Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. Os Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares de Debêntures ("Debenturistas"), como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observadas as demais condições previstas na Escritura de Emissão ("Fiança").
- (vi) Promessa de Alienação Fiduciária – Novo FIDC. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser formalizada e plenamente constituída, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias em caso de exigência em cartório de registro de títulos e documentos ou qualquer atraso na implementação do Novo FIDC por questões não imputáveis à Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária da totalidade das cotas subordinadas do Novo FIDC que sejam ou venham a ser de titularidade da Noverde, da Companhia ou de qualquer Pessoa do seu grupo econômico ("Alienação Fiduciária – Novo FIDC").
- (vii) Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída (observada a condição suspensiva prevista na Escritura de Emissão), até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no

Contrato de Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre (i) os direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Noverde oriundos dos contratos cedidos fiduciariamente listados no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) os direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Noverde contra o Banco Depositário decorrentes das respectivas Contas Vinculadas, incluindo sobre Investimentos Permitidos ("Cessão Fiduciária").

- (viii) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação as Debêntures em valor equivalente a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição; e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a Debêntures em valor equivalente a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta ("Distribuição Parcial"), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocado, no mínimo, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"). Na eventualidade do Montante Mínimo da Emissão não ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e quaisquer valores recebidos pela Companhia serão devolvidos aos investidores no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta. Na eventualidade do Montante Mínimo da Emissão ser colocado no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia e/ou de qualquer dos Fiadores ou assembleia geral de Debenturistas.
- (ix) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.
- (x) Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

- (xi) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").
- (xii) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").
- (xiii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xiv) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xv) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária. Após a constituição da Alienação Fiduciária – Novo FIDC, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures passarão a ser garantidas, ainda, pela Alienação Fiduciária – Novo FIDC. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança.
- (xvi) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento").
- (xvii) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (xviii) Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas até 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.
- (xix) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional e/ou Créditos, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; ou (ii) nos termos previstos nos respectivos documentos de subscrição para a subscrição das Debêntures, sendo que, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, ao exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à

totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função das condições de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder.

- (xx) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) não será atualizado monetariamente.
- (xxi) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (xxii) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração") conforme calendário de pagamento previsto na Escritura de Emissão.
- (xxiii) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2026 e as demais parcelas devidas nas datas e conforme percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão.
- (xxiv) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxv) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.
- (xxvi) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso).

- (xxvii) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de setembro de 2025, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que em valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.
- (xxviii) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão.
- (xxix) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

(xxx) Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.

(xxxi) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão. As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que ficará arquivada na sede da Companhia.

5.2 Autorizar a Companhia a celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, declarações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, aos contratos de banco depositário;

5.3 Autorizar a Companhia a praticar de todos os atos necessários ou convenientes à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo a adoção de providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes;

5.4 Autorizar a Companhia a (i) ceder fiduciariamente conta vinculada de sua titularidade, bem como os recursos nela depositados, decorrentes da liquidação dos recursos da Emissão e dos investimentos permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) alienar fiduciariamente as cotas do Novo FIDC que eventualmente venham a ser de sua titularidade;

5.5 Autorizar à Companhia para (a) a contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta; e (b) contratação dos prestadores de serviços para a Emissão e para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o banco depositário, os sistemas de distribuição, bem como os assessores legais no âmbito da Oferta, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários e comissões;

5.6 A autorização à Companhia para realização de transações com partes relacionadas, nos termos da Cláusula 3.3.4 da Política de Transações com Partes Relacionadas, tendo em vista a outorga da Fiança por controladores indiretos no âmbito da Emissão; e

5.7 Ratificar todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, no âmbito da Emissão e/ou da Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e pelos conselheiros presentes em número suficiente para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. Mesa: (aa) Alexandre Saddy Chade – Presidente; e Fabiana Vilhena Venditti – Secretária. Conselheiros Presentes: (aa) Alexandre Saddy Chade, Luiz Fernando Vendramini Fleury, Carlos Eduardo Carvalho Mauad, Rodrigo Saddy Chade, Antonio dos Santos Maciel Neto, José Roberto Meister Müssnich e Douglas Lehman Feagin. Certidão:

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

Alexandre Saddy Chade
Presidente

Fabiana Vilhena Venditti
Secretária